

REGULAMENTO

GALGO | SA

APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento tem por objetivo apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e às Entidades Usuárias as definições, orientações, regras e os procedimentos aplicáveis a todos os produtos administrados pela Galgo Sistemas de Informações S.A., doravante denominada Galgo S.A.

A assinatura do Termo de Declarações e Compromissos submete as Entidades Integradas e Entidades Usuárias ao disposto no presente Regulamento.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO I – DA GALGO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES S.A.	4
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES DA GALGO S.A.	6
SEÇÃO III – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA GALGO S.A.	7
CAPÍTULO II – DAS ENTIDADES USUÁRIAS	8
SEÇÃO I – DAS NORMAS DE CONDUITA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS.....	8
SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE USUÁRIA.....	10
SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS	14
SEÇÃO IV – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DAS ENTIDADES USUÁRIAS	15
SEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO ESPECIAL ENVOLVENDO A ENTIDADE USUÁRIA	15
CAPÍTULO III – DAS NORMAS PARA USO DOS SISTEMAS OFERECIDOS PELA GALGO S.A.	16
CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DA GALGO S.A.	18
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
SEÇÃO III – DAS ETAPAS INICIAIS DE INTEGRAÇÃO.....	19
SEÇÃO IV – DO CADASTRO DA ENTIDADE E TREINAMENTO	22
CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	22
CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	22
SEÇÃO I – DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO INVOLUNTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
SEÇÃO III – DA LIBERAÇÃO DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
SUBSEÇÃO IV – DA COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	25
CAPÍTULO VII – DA INADIMPLÊNCIA DA ENTIDADE USUÁRIA E DAS PENALIDADES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS.....	25

CAPÍTULO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA GALGO S.A.28

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS29

CAPÍTULO I – DA GALGO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES S.A.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Galgo S.A. atua como prestadora de serviços às Entidades Usuárias, nos termos deste Regulamento e das demais Normas, com o objetivo de (i) administrar sistemas informatizados destinados à padronização e otimização das transferências de informações entre instituições que atuam ou prestam serviços nos mercados financeiro e de capitais; (ii) promover a utilização dos serviços e produtos disponíveis nos sistemas administrados pela companhia junto as instituições que atuam ou prestam serviços nos mercados financeiro e de capitais; dentre outros serviços.

1.1. A Galgo S.A. disponibiliza às Entidades Usuárias duas plataformas de transferência de informações:

I. Sistema Galgo: plataforma de transferência de informações de fundos, tem como foco a divulgação de informações de cota, posição do cotista, cadastro de fundos e outras, entre os participantes do mercado.

II. Galgo Max: é a nova plataforma de transferência de informações da Galgo S.A, que visa substituir no longo prazo, o atual Sistema Galgo.

As descrições completas dos serviços oferecidos constam no Manual Operacional.

1.2. A Galgo S.A. não é contraparte central das transações registradas nos sistemas administrados por ela e, conseqüentemente, não é responsável, direta ou indiretamente, pela liquidação ou satisfação dos direitos referentes a tais transações.

1.3. A Galgo S.A. declara, para todos os fins, que atua no sentido de:

I. Observar as normas que regem o sigilo bancário, os princípios da economia de mercado, a livre concorrência e a livre empresa, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II. Não empregar, utilizar, ou de alguma forma explorar mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos serviços, bem como também não contratar ou manter relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

III. Não praticar e assegurar que seus empregados e representantes não pratiquem as condutas previstas na Lei 12.846/13, bem como adotar os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;

IV. Tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM nº 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n 9.613/98 e demais leis relacionadas.

V. Cumprir com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente, mas não se limitando à Privacidade e Segurança da Informação.

VI. Executar os serviços sempre pautada em práticas sustentáveis, proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81 e atualizações) e dos Crimes Ambientais, bem como às demais normas relativas à proteção ambiental e correlatas, incluindo aqui as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

1.4. A Galgo S.A., seguindo os preceitos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, realiza o tratamento de dados respeitando a

base legal e os princípios elencados na norma, em especial, da minimização, necessidade e finalidade. Assim, caso não seja mais necessário o uso do dado, ou seja, superado o prazo previsto para armazenamento da referida informação, a Galgo S.A realizará o descarte.

1.5. A Galgo S.A. se compromete a não utilizar, por quaisquer meios, a logomarca da Entidade Usuária, assim como das demais empresas ligadas, direta ou indiretamente, à Entidade Usuária, entendendo como logomarca a utilização da razão social ou nome fantasia juntamente com o ícone da Entidade Usuária, inclusive por imagem ou fotografia, sem a devida autorização prévia e expressa da Entidade Usuária.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES DA GALGO S.A.

2. São obrigações da Galgo S.A., dentre outras estabelecidas neste Regulamento:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regulamento e nas demais Normas para uso dos produtos da Galgo S.A.;

II. Observar o cumprimento pelas Entidades Usuárias das disposições contidas neste Regulamento e nas demais Normas para uso dos produtos da Galgo S.A.

III. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.galgosistemas.com.br) as alterações efetuadas nos produtos, neste Regulamento e nas demais Normas de uso;

IV. Preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sob sua responsabilidade, de acordo com este Regulamento, com as demais Normas de uso, bem como com as disposições legais aplicáveis;

V. Fornecer aos órgãos reguladores, dentro de sua competência, quaisquer informações registradas nos sistemas administrados pela Galgo S.A., que lhes tenham sido formalmente requeridas pelos referidos órgãos, ou que decorram de determinação judicial, sendo que mencionada divulgação a órgãos reguladores ou judiciais será informada de imediato à respectiva Entidade Usuária, exceto no caso de determinação contrária, sendo certo que o

fornecimento de informações nos termos descritos acima não configurará violação da confidencialidade dessas informações;

a. Entende-se por competência da Galgo S.A. somente a prestação de informações sobre as transações realizadas (log de transações). Não compete à Galgo S.A. prestar informações dos serviços registradas nos sistemas pelas Entidades Usuárias.

b. As solicitações de informações dos serviços requeridas pelos órgãos reguladores serão direcionadas às Entidades Usuárias responsáveis em prover as mesmas, para que estas atendam aos órgãos reguladores, exceto no caso de determinação contrária.

VI. Divulgar as taxas e tarifas a serem cobradas das Entidades Usuárias em função da utilização dos serviços, bem como efetuar as respectivas cobranças, conforme disposto no Manual de Tarifação; e

VII. Manter os serviços prestados ativos e em bom funcionamento de acordo com as disposições contidas nestes Regulamento e nas Normas de uso.

SEÇÃO III – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA GALGO S.A.

3. A Galgo S.A. não é, em nenhuma hipótese, responsável, direta ou indiretamente, (i) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Regulamento por quaisquer das Entidades Interessadas, Entidades Integradas e/ou Entidades Usuárias aqui referidas, (ii) pela veracidade, autenticidade e/ou regularidade das informações registradas nos sistemas oferecidos, pelas Entidades Usuárias, e (iii) pelo uso e transações que tais Entidades façam a partir das informações existentes nos sistemas e produtos Galgo S.A..

3.1. A Galgo S.A. não é responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicações, programas de computador ou banco de dados das Entidades Usuárias ou pelo mau uso dos produtos oferecidos, pelas Entidades Usuárias.

3.2. A Galgo S.A. será responsável por danos reais e diretos advindos de falha técnica existente em seus produtos, nos termos deste Regulamento. Sua responsabilidade, contudo, será limitada, para a totalidade das reivindicações, a um valor total correspondente a 10% do valor efetivamente pago pela Entidade Usuária à Galgo S.A. pelos serviços prestados segundo termo firmado, apurados pela média dos últimos 6 meses de contribuição paga pela Entidade Usuária à Galgo S.A.

I. A Galgo S.A. não se responsabiliza pelas falhas técnicas que sejam ocasionadas por problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4. A Galgo S.A. não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação decorrente das transações realizadas pelas Entidades Usuárias nos produtos oferecidos, incluindo a retenção ou recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre as transações que tenham sido executadas.

5. A Galgo S.A. não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação decorrente da coleta e inserção de dados pessoais nos sistemas oferecidos, pelos usuários das próprias Entidades Usuárias, ficando estas responsáveis pela obtenção do consentimento para uso destas informações.

CAPÍTULO II – DAS ENTIDADES USUÁRIAS

SEÇÃO I – DAS NORMAS DE CONDUTA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS

6. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais Normas de uso dos produtos, as Entidades Usuárias devem, na utilização dos serviços oferecidos pela Galgo S.A.:

I. Agir diligentemente e de boa fé no exercício de suas funções;

- II. Observar as disposições e procedimentos contidos na legislação e regulamentação em vigor;
 - III. Adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades de fraude ou de manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, de preços ou de taxas, assim como a realização de Transações fraudulentas e o uso de prática não-equitativa;
 - IV. Pautar-se pelos princípios de integridade e de transparência;
 - V. Manter seus administradores, empregados e prepostos atualizados sobre as normas legais e a regulamentação aplicáveis, assim como sobre as regras previstas neste Regulamento e nas demais Normas de uso dos produtos;
 - VI. Comunicar por escrito à Galgo S.A. qualquer descumprimento de que tenha conhecimento das disposições contidas neste Regulamento e/ou nas demais Normas de uso dos produtos; e
 - VII. Adotar procedimentos e controles internos adequados para verificar o correto atendimento das Normas para uso dos produtos pelos prepostos que eventualmente contratar para atuar em seu nome ou prestar-lhe serviços.
7. A Entidade Usuária e seus usuários comprometem-se a cumprir com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente, mas não se limitando à Privacidade e Segurança da Informação.
8. A Entidade Usuária deve estabelecer regras e adotar procedimentos e controles internos adequados para regular, controlar e identificar as transações efetuadas por seus administradores, empregados e prepostos nos produtos, visando:
- I. Impedir a utilização de informação privilegiada, obtida no âmbito dos serviços, em benefício próprio ou de terceiros;
 - II. Evitar conflitos de interesses; e
 - III. Impedir a utilização de *login* e senha de acesso aos produtos por pessoas estranhas à organização, controlando diligentemente o acesso de todos os prepostos, empregados e

demais pessoas a ela vinculadas.

SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE USUÁRIA

9. A Entidade Usuária é responsável, de forma integral, irrevogável e irretroatável, pelas transações por elas realizadas nos produtos, isentando, desta forma, a Galgo S.A. de qualquer responsabilidade por tais transações, salvo se por comprovada culpa ou dolo por parte da Galgo S.A.

10. A Entidade Usuária compromete-se a indenizar a Galgo S.A. por perda, prejuízo, custo ou despesa, comprovada através de sentença judicial ou por meio de câmara de arbitragem, sofrida ou incorrida pela Galgo S.A. em decorrência de violação de qualquer cláusula ou disposição contida neste Regulamento pela Entidade Usuária.

11. A Entidade Usuária que efetuar, ou instruir que seja efetuada a transação referida no item 9 é responsável pela observância das normas tributárias aplicáveis, bem como pelo cálculo do tributo, sua retenção e recolhimento, conforme aplicável.

12. A Entidade Usuária tem as seguintes atribuições e responsabilidades, dentre outras dispostas neste Regulamento e nas demais Normas para uso dos produtos:

I. Cumprir, fazer cumprir e observar as disposições constantes deste Regulamento e nas demais Normas de uso;

II. Fornecer as informações requeridas pela Galgo S.A., por determinações judiciais ou para atendimento a órgãos reguladores, relativas às transações efetuadas nos produtos, nas formas e prazos estabelecidos pelos mesmos. Nos demais casos, conforme previamente acordado entre as partes;

III. Arcar com as taxas e tarifas decorrentes da utilização dos produtos contratados junto à Galgo S.A., conforme tabela de tarifas divulgada no site institucional da Galgo S.A.;

IV. Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações

fornecidos à Galgo S.A., incluindo a indicação do contato e do responsável perante a Galgo S.A., para assuntos relacionados ao Regulamento e/ou Normas dos produtos.

V. Providenciar, manter e arcar, quando for o caso, com os custos da interligação de seus sistemas internos e da conexão da sua infraestrutura tecnológica com os produtos da Galgo S.A.

VI. Revisar periódica e regularmente os acessos e senhas concedidas pelo usuário master da Entidade, para utilização dos produtos oferecidos pela Galgo S.A., excluindo os colaboradores que tenham sido desligados ou transferidos para outras atividades e garantindo que somente possuam acessos ou senhas aqueles que deles necessitem para desempenho de suas funções;

VII. Comunicar imediata e formalmente à Galgo S.A. pelo e-mail negocios@galgosistemas.com.br quaisquer informações de seu conhecimento que venham ou possam afetar, direta ou indiretamente os serviços relacionados aos produtos ou à Galgo S.A.;

VIII. Exceto se de outra forma expressamente permitido neste Regulamento ou nas demais Normas de uso, não realizar e nem permitir que qualquer terceiro ou vendor, com os quais possua relação comercial, realize intervenções, modificações ou engenharia reversa nos produtos da Galgo S.A.;

IX. Não permitir que qualquer terceiro ou vendor, com os quais possua relação comercial, capture, utilize ou distribua, de forma gratuita ou não, informações obtidas nos produtos da Galgo S.A., sem prejuízo da utilização dessas informações pelas Entidades Usuárias para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a elas impostas;

X. Em caso de erros, defeitos ou problemas nos produtos, seguir os procedimentos informados no Manual Operacional ou pela Galgo S.A.;

XI. Fornecer à Galgo S.A., sempre que ocorrerem quaisquer erros, defeitos ou problemas nos produtos, todas as evidências que relatem as circunstâncias em que os erros, defeitos e problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de manutenção ou suporte técnico da Galgo S.A.; e

XII. Zelar pelo sigilo (quando aplicável) e pela adequada utilização das informações e dados obtidos em consultas realizadas nos produtos.

12.1. Considera-se realizada pela Entidade Usuária a transação efetuada por seus funcionários, bem como a transação efetuada por preposto que atue em seu nome ou lhe preste serviços.

12.2. A Entidade Usuária é responsável por qualquer falha, dano ou prejuízo causado aos produtos decorrente da atuação de seus funcionários ou prepostos que atuem em seu nome ou lhe prestem serviços.

12.3. A Entidade Usuária assume total responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, de erro, atraso ou desatualização das informações constantes das transações que efetuar, ou que forem efetuadas por seus prepostos, bem como pela utilização indevida das informações disponíveis nos produtos, salvo se por comprovada culpa ou dolo por parte da Galgo S.A.

12.4. A responsabilidade da Entidade Usuária a que se refere os itens 12.2 e 12.3 deverá ser comprovada por sentença judicial ou em câmara de arbitragem.

13. A condição de Entidade Usuária, sem prejuízo de outras disposições contidas neste Regulamento:

I. Permite a realização de transações em todos os produtos oferecidos, incluindo produtos ou serviços que venham a ser disponibilizados. As características da Entidade Usuária (papéis associados) podem limitar o acesso a produtos e serviços específicos, conforme regras de utilização dos mesmos constantes no Manual Operacional;

II. Implica na assunção pela Entidade Usuária das correspondentes atribuições e responsabilidades perante a Galgo S.A. e, ainda, a adesão e concordância expressa, irrevogável e irretratável a este Regulamento e às demais Normas de uso dos produtos;

III. Exige que a Entidade Usuária preste todas as informações requeridas pela Galgo S.A., quando em função de exigências de órgãos reguladores ou decisões judiciais, respeitando-se o disposto no artigo 2º, inciso V e alíneas.

14. Os serviços contratados relacionados aos produtos não podem, sob qualquer hipótese, ser negociados ou transferidos por qualquer de suas Entidades Usuárias, exceto na hipótese de alterações de titularidade realizadas dentro de um mesmo grupo econômico, em razão de reorganizações, ou decorrentes de incorporação, fusão ou cisão, que devem ser devidamente comprovadas à Galgo S.A.

I. Da mesma forma, a Galgo S.A. compromete-se a não transferir ou ceder seus direitos e obrigações, exceto nas hipóteses previstas no *caput*.

14.1. Verificada qualquer das exceções previstas no *caput*, a instituição que ao final figure como detentora da contratação dos serviços relacionados aos produtos:

I. Deve assumir, expressamente, perante a Galgo S.A., para todos os efeitos, a responsabilidade pelas obrigações contraídas pela detentora anterior e ainda pendentes de cumprimento; e

II. Deve observar todos os termos, condições e critérios previstos neste Regulamento e demais Normas de Uso para a contratação dos serviços relacionados aos produtos.

14.2. A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita perante a Galgo S.A. em até 30 (trinta) dias corridos, após o registro na junta comercial ou, quando for o caso, a homologação, perante os órgãos competentes, do evento que deu causa à alteração de titularidade. A Entidade Usuária deverá, ainda, juntamente com a comprovação e no mesmo prazo atualizar toda a documentação cadastral perante a Galgo S.A., de maneira a refletir eventuais alterações nas informações fornecidas no momento da contratação dos serviços.

14.3. A Galgo S.A. não poderá subcontratar os serviços objeto da contratação sem prévia aprovação por escrito pelas Entidades Usuárias. No caso da subcontratação, para todos os efeitos da contratação pela Entidade Usuária, será considerada a Galgo S.A. a contraparte responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, bem como por garantir que o subcontratado cumpra com todas as obrigações legais previstas, trabalhistas, previdenciárias, bem como as contidas neste Regulamento.

SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS

15. É vedado às Entidades Usuárias praticarem e registrarem qualquer tipo de transação ou ato que esteja em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares, assim como em desacordo com este Regulamento e demais Normas de uso dos produtos oferecidos pela Galgo S.A.

16. É vedada às Entidades Usuárias a utilização dos produtos e serviços oferecidos pela Galgo S.A. para fins de propaganda, publicidade e/ou marketing.

17. É vedado às Entidades Usuárias repassar informações obtidas através dos serviços disponíveis às demais Entidades Usuárias, Entidades Interessadas, Entidades Integradas, terceiros e vendedores, seja para fins comerciais ou não, quando tal atividade se caracterizar, meramente como simples transferência de informações à Entidade Consumidora, na qual a Entidade Usuária se utiliza dos produtos da Galgo S.A. para tal finalidade.

17.1. A Galgo S.A. reconhece a necessidade da ANBIMA, no exercício das suas funções institucionais, enquanto associação sem finalidade econômica representante dos interesses das instituições que participam dos mercados financeiro e de capitais, atuando como Entidade Usuária junto à Galgo S.A., elaborar e distribuir bases de dados contendo informações obtidas através dos produtos oferecidos pela Galgo S.A., não cabendo, portanto, à ANBIMA a vedação referida no caput.

17.2. A Galgo S.A. reconhece a necessidade de as Entidades Usuárias obterem informações nos serviços disponíveis para fins de atualização e/ou armazenamento destas informações em seus respectivos sistemas de informação ou para fins de geração e/ou atualização dos seus produtos, cujas informações destinam-se aos seus respectivos clientes, seja para fins comerciais ou não, para cumprimento de suas obrigações como prestadores de serviços.

17.3. Todos os atos supra vedados nesta Seção III são passíveis de apuração para ulterior indenização das Entidades Usuárias à Galgo S.A., sempre que for apurado dano de qualquer natureza.

SEÇÃO IV – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DAS ENTIDADES USUÁRIAS

18. São consideradas situações especiais das Entidades Usuárias, para efeito deste Regulamento:

- I. Intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou regime de administração especial temporária;
- II. Requerimento ou início de procedimento de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- III. Tiver sua falência ou liquidação requerida; ou ainda distribuir pedido de autofalência;
- IV. Fusão, cisão, incorporação ou transformação; e
- V. Dissolução de sociedade, de modo amigável ou judicial.

18.1. Na ocorrência de situação especial mencionada nos incisos deste item, a Entidade Usuária deve cumprir os procedimentos previstos neste capítulo, sem prejuízo da necessidade de observância de requisitos próprios estabelecidos nas demais Normas de uso dos produtos da Galgo S.A.

SEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO ESPECIAL ENVOLVENDO A ENTIDADE USUÁRIA

19. A comunicação à Galgo S.A. de ocorrência de situação especial envolvendo a Entidade Usuária deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, pelo e-mail negocios@galgosistemas.com.br, contados do conhecimento da Entidade Usuária da ocorrência da (ou de eminência de ocorrência de) situação especial.

19.1. A Galgo S.A., unilateralmente e sem prévia notificação, poderá suspender cautelarmente

ou até mesmo cancelar a contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A., caso entenda que a situação especial é muito grave e prejudicará as operações da Entidade, ou caso tenha conhecimento da ocorrência de situação especial que a afete por outros meios que não pela comunicação de que trata o “*caput*” (e sem prejuízo da adoção das providências cabíveis pela eventual violação do citado item 17).

19.2. A suspensão de que trata o item 19.1 terá duração máxima de 30 (trinta) dias corridos, após os quais a Galgo S.A. poderá notificar a Entidade Usuária para dar início ao processo de cancelamento de sua contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS PARA USO DOS SISTEMAS OFERECIDOS PELA GALGO S.A.

20. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, as Normas de uso contêm as definições, orientações, regras e os procedimentos para a adequada utilização dos produtos, oferecidos pela Galgo S.A.

20.1. São Normas complementares a este Regulamento:

- I. Manual Operacional
- II. Manual de Tarifação

20.2. As Normas devem ser observadas por todas as Entidades Integradas e Entidades Usuárias, ficando desde já estabelecido que as Normas integram este Regulamento para todos os fins de direito.

20.3. Em caso de divergência entre o disposto neste Regulamento e nas Normas, o disposto neste Regulamento deverá prevalecer com relação às disposições das Normas. Nesta hipótese, a Galgo S.A. providenciará a adequação das Normas de forma a compatibilizá-las ao Regulamento.

20.4. Os documentos que compõem as Normas de uso são complementares. No entanto, tais documentos foram elaborados para serem utilizados de forma independente, com conteúdo específico, suficiente para atender às necessidades a que se destinam.

21. O presente Regulamento poderá ser alterado, unilateralmente, pela Galgo S.A., a qualquer tempo, com o objetivo de adequá-lo à regulamentação em vigor, assim como para aperfeiçoá-lo ou implementar regras e procedimentos específicos.

21.1. As alterações ao presente Regulamento ou a qualquer outra Norma de uso, assim como a edição de nova Norma serão, na sequência, informadas às Entidades Usuárias através de comunicados enviados à(s) pessoa(s) indicada(s) pelas mesmas, sendo a nova versão do documento disponibilizada na página da Galgo S.A., na rede mundial de computadores (www.galgosistemas.com.br). As Entidades Usuárias se comprometem a verificar as alterações, dando seu aceite a partir da continuidade do uso dos produtos oferecidos pela Galgo S.A., ou automaticamente 30 dias após a comunicação

I. A Entidade Integrada/Entidade Usuária aceita que, para cumprimento do processo de comunicação de atualização deste Regulamento e demais Normas, deverá manter pelo menos um contato para recebimento de tais comunicações, bem como de outras para cumprimento de obrigações contratuais e legais; estando este ciente da impossibilidade de opor-se ao recebimento de e-mails e comunicados da Galgo S.A., antes da indicação de novo contato.

22. A Galgo S.A. divulga em sua página na rede mundial de computadores (www.galgosistemas.com.br) os seguintes documentos:

- I. Regulamento;
- II. Termo de Declarações e Compromissos;
- III. Normas de uso
- IV. Comunicados;
- V. Outras informações que, a critério da Galgo S.A., sejam, ou possam vir a ser, relevantes às Entidades Usuárias.

23. Caso necessário, a Entidade Usuária poderá dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento, bem como das Normas de uso, mediante envio de solicitações para o e-mail negocios@galgosistemas.com.br. As respostas a tais solicitações serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de forma escrita e individual à Entidade Usuária, ou de forma geral, através de comunicados ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarão o disposto neste Regulamento e nas respectivas Normas de uso.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DA GALGO S.A.

24. Os serviços oferecidos pela Galgo S.A., assim como as regras e procedimentos operacionais a eles aplicáveis constam do Manual Operacional.

25. A contratação dos serviços permite a utilização de todos os serviços disponibilizados pela Galgo S.A., sendo certo que a Entidade Usuária pode utilizar os serviços que convier, no momento que convier.

25.1. Conforme detalhamento constante no Manual de Tarifação, a Entidade Usuária arcará com custos somente dos serviços utilizados no período de apuração.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

26. Na avaliação da solicitação de contratação pela Entidade Interessada para uso dos serviços oferecidos pela Galgo S.A., a Galgo S.A. levará em consideração o quanto segue:

I. Objeto social da Entidade Interessada e sua compatibilidade com os serviços oferecidos

pela Galgo S.A.;

- II. Idoneidade das pessoas que atuem em nome da Entidade Interessada;
- III. Reputação ilibada da Entidade Interessada, verificável a partir da inexistência de fatos ou evidências, relativas a ela ou a seus administradores;
- IV. Termo de Declarações e Compromissos, devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade Interessada;
- V. Documentação da composição societária da Entidade Interessada (Estatuto Social, Contrato Social, Procurações etc.).

27. A Galgo S.A. se manifestará por escrito à Entidade Interessada sobre a aceitação ou não da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A. no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela Galgo S.A. do Termo de Declarações e Compromissos devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade Interessada.

27.1. A Entidade Interessada que tenha o seu pedido de contratação negado poderá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação, apresentar pedido de revisão da decisão à Galgo S.A. pelo e-mail negocios@galgosistemas.com.br, devendo especificar, em seu recurso, as razões pelas quais entende que a decisão deve ser revista.

27.2. A Galgo S.A. terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar por escrito sobre o pedido de revisão mencionado no item acima, contados a partir da data do recebimento do referido pedido.

SEÇÃO III – DAS ETAPAS INICIAIS DE INTEGRAÇÃO

28. Os documentos necessários para a formalização para integração e uso dos serviços estão descritos abaixo:

- I. Assinatura do Termo de Declarações e Compromissos dando aceite nos termos deste Regulamento e das Normas para uso dos serviços oferecidos pela Galgo S.A.
 - II. Envio da documentação que comprove a composição societária da Entidade Interessada, em conformidade com a legislação vigente, bem como defina o seu objeto social e os seus representantes legais (Estatuto, Contrato Social, Procurações etc.).
 - a. O não fornecimento da documentação citada no caput no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Declarações e Compromissos pela Entidade Interessada, poderá acarretar na interrupção das etapas de integração da Entidade Interessada. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que expressamente acordado entre as partes.
29. Somente após a assinatura do Termo de Declarações e Compromissos a Entidade Interessada poderá dar prosseguimento às demais etapas do processo de integração para uso dos serviços oferecidos.

SUBSEÇÃO I – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EVIDÊNCIAS DE ACESSO

30. A Entidade Integrada que for utilizar serviços do Sistema Galgo deverá efetuar a contratação do link/VPN com o fornecedor de infraestrutura e efetuar as configurações na rede interna, para acessar os serviços.
31. A Galgo S.A. acompanhará e dará suporte ao processo de adequação de infraestrutura para acesso aos seus produtos.
- 31.1. Após configurações concluídas, a Entidade Integrada deve encaminhar as telas que evidenciam o acesso ao Sistema Galgo para a conclusão desse processo.

SUBSEÇÃO II – DA EXCEÇÃO À ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

32. A Entidade Integrada que atua exclusivamente como Administradora de Fundos Estruturados, e tem como objetivo o uso do Sistema Galgo exclusivamente para a efetivação do cadastro simplificado destes fundos, para fins de transferência de informações entre outras Entidades Usuárias, não precisará executar essa etapa de adequação da infraestrutura, conforme descrito abaixo:

- I. A Entidade Integrada poderá utilizar a infraestrutura tecnológica do escritório da Galgo S.A., de forma presencial ou por acesso remoto;
- II. A Entidade Integrada deverá formalizar esta opção, através do preenchimento da *Ressalvas de Adequação à Infraestrutura*, conforme modelo encaminhado pela Galgo S.A.;
- III. A Entidade Integrada deverá concordar com os termos contidos na *Ressalvas de Adequação à Infraestrutura*, concordando em cumprir o estabelecido;
- IV. Não haverá taxas para a Entidade Integrada, pela utilização da infraestrutura tecnológica da Galgo S.A., para fins de acesso ao Sistema Galgo;
- V. Se a Entidade Integrada optar pelo uso do Sistema Galgo, para outros serviços que não exclusivamente o de cadastro simplificado de fundos estruturados, deverá cumprir a etapa de adequação da própria infraestrutura, conforme descrito nesse capítulo.

SUBSEÇÃO III – DA CONCLUSÃO DA INTEGRAÇÃO

33. Uma vez que (i) o Termo de Declarações e Compromissos tenha sido assinado pela Entidade Interessada; (ii) a integração da Entidade Interessada tenha sido aprovada pela Galgo S.A., e; (iii) no caso do uso dos serviços do Sistema Galgo, tenha sido concluída a etapa de adequação de infraestrutura e evidências de acesso previstas acima, a Entidade Interessada passará à condição de Entidade Integrada.

34. A Entidade Integrada autoriza a Galgo S.A., para fins meramente informativos, a incluir seu nome na lista de Entidades Integradas, em sua página, na rede mundial de computadores,

no endereço www.galgosistemas.com.br, bem como nos demais veículos de comunicação (boletins, comunicados e informativos) publicados pela Galgo S.A.

SEÇÃO IV – DO CADASTRO DA ENTIDADE E TREINAMENTO

35. Concluídas as etapas aplicáveis descritas na Seção III acima, são efetuados os cadastros da Entidade Integrada e dos seus usuários pelo time da Galgo S.A, agendando o treinamento e a operação assistida, conforme processos descritos no Manual Operacional, ficando a Entidade pronta para utilização dos serviços e passando à condição de Entidade Usuária.

CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

36. A manutenção dos serviços contratados está condicionada a que a Entidade Usuária observe e cumpra as disposições deste Regulamento e das demais Normas de uso dos produtos, mantendo permanente aderência aos requisitos exigidos para tal contratação.

37. A prestação dos serviços contratados vigorará por prazo indeterminado. O Termo de Declarações e Compromissos assinado possui prazo de vigência indeterminado, não sendo necessária qualquer ação complementar ou assinatura de aditivo ao Termo para a continuidade da utilização dos serviços.

CAPÍTULO VI – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I – DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

38. A Entidade Usuária poderá solicitar o cancelamento da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A., a qualquer momento, encaminhando uma carta assinada por representantes legais, formalizando esta opção.

39. Devem ser encaminhados os documentos comprobatórios em relação aos poderes dos representantes, bem como os documentos de identificação dos mesmos.

40. A carta deve ser encaminhada para a Galgo S.A. através do e-mail negocios@galgosistemas.com.br ou diretamente para o executivo da conta.

41. Uma vez confirmado o recebimento da Carta de Cancelamento e validado o seu conteúdo, serão iniciadas as etapas para efetivação do processo operacional de cancelamento, conforme orientação a ser dada pela equipe da Galgo S.A.

42. A não utilização de um serviço específico, por tempo determinado ou não, não se caracteriza como cancelamento.

43. O cancelamento voluntário da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A. não dispensa a Entidade Usuária do cumprimento de quaisquer obrigações pendentes com outras Entidades Usuárias ou com a Galgo S.A., sendo certo que devem ser pagas à Galgo S.A. todas as taxas e tarifas inerentes à utilização dos serviços contratados, objetos do cancelamento, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento voluntário, que deverá ocorrer em até 30 dias, contados da data da solicitação.

43.1. O prazo acima poderá ser prorrogado: (i) caso as etapas do cancelamento não sejam concluídas até a data definida; ou (ii) por acordo entre as partes.

43.2. Adicionalmente, o cancelamento da contratação de todos os serviços oferecidos pela Galgo S.A. implica a rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pela Entidade Usuária relacionados à contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A., que

tenham sido cancelados, devendo a rescisão ser precedida da quitação de qualquer obrigação da Galgo S.A. para com a Entidade Usuária em relação aos serviços cancelados.

44. Concluído as etapas necessárias para o cancelamento, a Galgo S.A. formalizará à Entidade Usuária a conclusão do processo com o envio do Comunicado de Cancelamento, não havendo mais nenhuma obrigação da Entidade Usuária para com a Galgo S.A.

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO INVOLUNTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

45. A contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A. pode ser suspensa ou cancelada:

- I. Pela Galgo S.A., de acordo com os critérios previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;
- II. Por determinação de Órgão Regulador a que a Entidade Usuária esteja submetida; e
- III. Por superveniência de situação especial da Entidade Usuária, conforme disciplinado no Capítulo II deste Regulamento.

46. A suspensão e o cancelamento eventualmente determinados pela Galgo S.A. não dispensam a Entidade Usuária do cumprimento de qualquer obrigação pendente com a Galgo S.A. ou com outra Entidade Usuária, de forma que devem ser pagas à Galgo S.A. todas as taxas e tarifas inerentes a tal contratação suspensa ou cancelada incidentes até a data do recebimento da comunicação do cancelamento ou da suspensão.

a. A Galgo S.A. compromete-se a comunicar à Entidade Usuária o fato ocorrido.

47. A suspensão ou cancelamento mencionados neste item podem ser objeto de recurso da Entidade Usuária, devendo o mesmo ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos da respectiva suspensão ou cancelamento, por meio do envio ao e-mail negocios@galgosistemas.com.br, devendo, ainda, ser apreciado pela Galgo S.A. em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do recurso.

SEÇÃO III – DA LIBERAÇÃO DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

48. A liberação da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A. que tenha sido suspensa na forma deste Regulamento poderá ser concedida pela Galgo S.A., sujeito ao cumprimento, pela Entidade Usuária, de exigências feitas pela Galgo S.A. e ao envio, por referida Entidade Usuária, de todas as informações julgadas necessárias à avaliação da Galgo S.A.

SUBSEÇÃO IV – DA COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

49. A suspensão e/ou o cancelamento da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A. serão comunicados, por escrito, à Entidade Usuária, podendo, tal comunicação, ser realizada por meio eletrônico ou carta, de acordo com os dados dos contatos informados pela mesma, sendo certo que é obrigação da Entidade Usuária a atualização dos seus dados de contato.

49.1 A Galgo S.A. comunicará às demais Entidades Usuárias a respeito da suspensão e/ou cancelamento dos serviços pela Entidade Usuária mencionada no caput, quando aplicável, podendo, tal comunicação, ser realizada por meio eletrônico ou carta, de acordo com os dados de contato informados pelas Entidades.

CAPÍTULO VII – DA INADIMPLÊNCIA DA ENTIDADE USUÁRIA E DAS PENALIDADES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS

50. A Entidade Usuária que deixar de arcar com o pagamento mensal das taxas e tarifas

decorrentes da utilização dos serviços contratados junto à Galgo S.A. será considerada inadimplente e estará sujeita aos encargos decorrentes do atraso no pagamento, a suspensão ou ao cancelamento dos serviços contratados, conforme disposto no Capítulo I do Manual de Tarifação.

51. O Cliente se compromete a efetuar o pagamento integral do faturamento relativo aos serviços prestados pela Galgo S.A., independentemente da atualização ou regularidade da documentação necessária, seja cadastral ou técnica, entre o Cliente e a Galgo S.A. O Cliente reconhece que, ao ter acesso ao sistema fornecido pela Galgo S.A., o mesmo está ciente de sua responsabilidade quanto à utilização do sistema. O acesso do Cliente ao sistema e a utilização dos serviços implicam sua concordância com a obrigação de pagamento, nos termos acordados, sem que a falta de atualização da documentação possa ser utilizada como justificativa para a retenção ou inadimplemento das obrigações financeiras assumidas.

52.

53. O CLIENTE reconhece e concorda que, ainda que tenha apresentado contestação sobre quaisquer transações realizadas nos sistemas da Galgo S.A, permanece obrigado ao pagamento integral das faturas emitidas até a conclusão da avaliação técnica e sistêmica. A formalização de uma contestação não suspende, isenta ou posterga a obrigação de pagamento, sendo vedada qualquer retenção de valores pelo CLIENTE a título de compensação. Caso, após a análise, seja constatada a procedência da contestação e a necessidade de estorno ou abono de valores, a Galgo S.A. realizará a compensação dos montantes devidos em faturas subsequentes, conforme seus procedimentos internos. O não pagamento das faturas nos prazos estabelecidos poderá sujeitar o CLIENTE às penalidades previstas no Manual de Tarifação. A Entidade Usuária que descumprir quaisquer itens deste Regulamento estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária;
- III. Suspensão temporária da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A.; ou

IV. Cancelamento da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A.

53.1. A aplicação das penalidades não está sujeita à ordem acima, e estas serão definidas pela Diretoria da Galgo S.A., considerando-se os fatores: risco de imagem e exposição da marca, risco ou prejuízo financeiro, impactos na infraestrutura tecnológica ou nos serviços oferecidos ao mercado, ou ainda, reincidência da infração. Em casos específicos, as infrações poderão ser encaminhadas para apreciação do Conselho de Administração, para definição de penalidades aplicáveis.

53.2. Poderão ser aplicadas penalidades em conjunto, de acordo com a avaliação efetuada.

53.3. As multas são aplicáveis nos casos previstos na Seção I do Capítulo I do Manual de Tarifação, ou nos casos específicos, se assim definido pelo Conselho de Administração da Galgo S.A.

53.4. Os valores das multas a serem aplicadas serão divulgados pela Galgo S.A. em tabela específica, disposta no Manual de Tarifação.

53.5. A Galgo S.A. comunicará por escrito à Entidade Usuária a penalidade cabível.

54. A decisão que impuser, mantiver ou reformar qualquer penalidade aplicada à Entidade Usuária deverá ser motivada.

54.1. A Entidade Usuária a que tenha sido imposta quaisquer das penalidades de que trata o caput terá 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão, devendo fazê-lo por meio de documento formal endereçado à Galgo S.A. pelo e-mail negocios@galgosistemas.com.br.

55. Sem prejuízo das penalidades de suspensão ou cancelamento impostas nos termos dos incisos III e IV do item 52, a Galgo S.A. poderá, ainda:

I. Independentemente da constituição em mora, determinar a suspensão da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A., em razão do não pagamento pela Entidade Usuária, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, dos valores decorrentes da utilização dos serviços contratados junto à Galgo S.A.; e

II. Não limitada às situações de inadimplência, de que trata o caput, em caráter preliminar

e com o objetivo de proteger os interesses e a integridade dos produtos oferecidos, determinar a suspensão, total ou parcial, da contratação dos serviços oferecidos pela Galgo S.A.

55.1. A suspensão a que se refere o inciso II não isenta a Entidade Usuária da obrigação de pagamento das taxas e tarifas correspondentes à sua condição, nem de qualquer outra obrigação que se encontre pendente.

55.2. A ausência de regularização, pela Entidade Usuária, do motivo que resultou na suspensão facultará à Galgo S.A. a conversão da suspensão da contratação dos serviços em cancelamento.

56. A Entidade Usuária que se enquadrar nos casos de Situação Especial, conforme descrito na Seção IV do Capítulo II deste Regulamento, poderá ter o processo de cancelamento involuntário definido pela Galgo S.A. (conforme previsto na Seção II do Capítulo VI do mesmo Regulamento), mesmo que não efetue a formalização descrita no Capítulo II acima.

57. Do mesmo modo, poderá também não estar apta a executar as etapas de cancelamento (ou parte delas) previstas no Capítulo VI. Neste caso, a equipe da Galgo S.A. executará todas as etapas necessárias à conclusão do cancelamento de uso dos serviços.

CAPÍTULO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA GALGO S.A.

58. A Entidade Usuária se compromete, por si e por seus prepostos, a zelar pela confidencialidade e sigilo das informações obtidas através dos produtos oferecidos pela Galgo S.A., observadas as condições dispostas neste Regulamento, bem como na legislação existente aplicável.

58.1. A Galgo S.A. se exime de quaisquer responsabilidades decorrentes da publicação, divulgação, disseminação ou distribuição de informações de caráter confidencial obtidas por meio dos produtos oferecidos pela Galgo S.A., nos termos da legislação vigente aplicável, que venham a ser feitas por quaisquer das Entidades Usuárias.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Regulamento.

60. Este Regulamento entra em vigor na data de 12 de agosto de 2016, sendo seu teor disponibilizado na página da Galgo S.A. na rede mundial de computadores, no endereço www.galgosistemas.com.br.

CONTROLE DA VERSÃO

Versão	Vigência	Descrição da Atualização
2.5	01/03/2024	✓ Alteração do artigo 21 que trata das Normas para uso dos sistemas oferecidos pela Galgo S.A.;
2.6	24/03/25	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Alterado o Capítulo I, Seção I, com a exclusão do Border PRO. ✓ Alterado o Capítulo IV, Seção IV, com o ajuste de indicação do tipo de usuário. ✓ Alterado o Capítulo VII, com a inclusão dos artigos 51 e 52 que tratam do pagamento ainda que haja questionamentos relacionados a questões cadastrais ou técnicas.